

## 1. OBJETIVO

Esta política tem a finalidade de definir as diretrizes e orientações relacionadas ao processo de contratação de Auditoria Independente e serviços Extra-Auditoria, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, a Lei nº 10.303/01, a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Regulamento de Novo Mercado da B3, o Estatuto Social da Companhia e demais disposições.

## 2. APLICABILIDADE

Aplica-se a todos os colaboradores, diretores, vice-presidentes (diretores estatutários e não-estatutários), presidente e conselheiros da Vitru e de suas controladas.

## 3. DEFINIÇÕES

**Auditoria Independente:** Também denominada auditoria externa, compreende a empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria externa e demais serviços inerentes à profissão de contador, nos termos da Resolução CVM nº 23/2021.

**B3 (Brasil, Bolsa, Balcão):** É a bolsa de valores brasileira e tem como atividade a intermediação para operações do mercado de capitais. A companhia desenvolve, implanta e provê sistemas para a negociação de ações, derivativos de ações, títulos de renda fixa, títulos públicos federais, derivativos financeiros, moedas à vista e commodities agropecuárias.

**Comissão de Valores Mobiliários (CVM):** Entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

**Comitê de Auditoria estatutário (CAE):** Órgão estatutário, de caráter permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria. Responsável por supervisionar atividades vinculadas à elaboração das demonstrações financeiras, avaliar a qualidade e a integridade dos controles internos, monitorar a exposição aos riscos corporativos, recomendar correção ou aprimoramento de políticas internas, supervisionar a atuação e a contratação dos auditores independentes, dentre outras, de acordo com o previsto do Estatuto Social da Companhia.

**Companhia:** a Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

**Conselho de Administração (CA):** A entidade central do sistema de governança corporativa, encarregado de proteger os princípios, valores, objeto social e o sistema de governança da empresa. Sua função é prevenir e gerir conflitos de interesses, garantindo que cada interessado obtenha um benefício adequado e proporcional ao seu vínculo com a empresa e ao risco ao qual está sujeito.

**Conselho Federal de Contabilidade (CFC):** Autarquia especial corporativa responsável por orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil; regular acerca dos princípios contábeis; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

**Estatuto Social:** o Estatuto Social vigente da Companhia.

**Independência:** Indica inexistência de subordinação, conflito de interesses ou qualquer outra situação que interfira na imparcialidade da auditoria externa em relação à Companhia auditada.

**Serviços Extra-Auditoria:** Serviços prestados por auditores independentes fora do escopo que compõe o contrato de auditoria independente.

#### **4. DOCUMENTOS AUXILIARES**

- Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.")
- Lei nº 10.303/2001
- Decreto-Lei nº 9.295/1946
- Resolução CVM nº 23/2021 e suas atualizações
- Resolução CVM nº 80/2022
- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas
- Estatuto Social da Companhia
- Código de Conduta da Companhia
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria estatutário da Companhia

#### **5. ATUAÇÃO DA AUDITORIA INDEPENDENTE**

##### **5.1 ESCOPO DE ATUAÇÃO**

A Auditoria Independente é responsável por assegurar credibilidade às informações financeiras da Companhia, opinando se as demonstrações contábeis representam, efetivamente, sua posição patrimonial e financeira.

O escopo da contratação da Auditoria Independente compreende as seguintes atividades:

- I. Realizar a auditoria das demonstrações contábeis anuais, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e emitir o Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
- II. Revisar as demonstrações contábeis trimestrais e emitir o Relatório de Revisão Especial das Informações Trimestrais (ITR);
- III. Elaborar o Relatório do Auditor Independente sobre os controles internos e sistemas de informação da Companhia, contendo comentários e recomendações para a adoção das medidas corretivas aplicáveis e o aprimoramento dos controles existentes;
- IV. Elaborar o Relatório de procedimentos previamente acordados sobre o cumprimento de índices financeiros (contratos de financiamentos, empréstimos, emissão de debêntures e outros valores mobiliários); e
- V. Elaborar o Relatório de Revisão Tributária da Companhia.

Para desempenhar as funções citadas anteriormente, o auditor independente deverá estar devidamente registrado na CVM, conforme os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25/02/2021.

Em observância às boas práticas preconizadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, na Companhia, a Auditoria Independente se reporta ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria estatutário. As responsabilidades do Comitê de Auditoria compreendem, entre outras: o monitoramento da efetividade do trabalho dos auditores independentes e sua independência; a avaliação e discussão do plano anual de trabalho do auditor independente e seu encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação.

## 5.2 CONTRATAÇÃO

O Comitê de Auditoria estatutário é responsável por opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente. Também compete ao CAE supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência, qualidade dos serviços prestados, adequação dos serviços prestados à Companhia e o cumprimento das regras de rotatividade de firma e responsável técnico, conforme disposto no artigo 31-A da Resolução CVM nº 23.

Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar acerca da escolha ou destituição dos auditores independentes.

## 6. SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

A prestação de serviços extra-auditoria pode afetar a independência do auditor, portanto, deve ser avaliada com cautela. Compete ao CAE opinar sobre a contratação dos auditores independentes para serviços extra-auditoria.

No caso de parecer favorável do CAE, ainda que com ressalvas, a área responsável pela contratação deverá assegurar a inclusão de eventuais salvaguardas no contrato de serviços extra-auditoria.

### 6.1 SERVIÇOS VETADOS

Visando a manutenção da independência e a mitigação da ocorrência de conflitos de interesses, o CFC estabeleceu normas de independência a serem observadas pelos auditores independentes em relação às companhias para as quais prestam serviço de auditoria contábil. Neste contexto, é vedado ao auditor independente:

- I. adquirir ou manter títulos ou valores mobiliários de emissão da entidade, suas controladas, controladoras ou integrantes de um mesmo grupo econômico; ou
- II. prestar serviços de consultoria que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência (*ver lista abaixo*).
- III. Entre os serviços vetados aos auditores independentes, ou seja, aqueles com potencial para implicar na perda da objetividade e independência, destacam-se, mas não se limitam a:
  - IV. assessoria à reestruturação organizacional;
  - V. avaliação de empresas;
  - VI. reavaliação de ativos;
  - VII. determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
  - VIII. planejamento tributário;
  - IX. remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
  - X. qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da instituição auditada.

Na ocorrência das situações previstas anteriormente, o auditor independente deve renunciar à função e, caso constatado descumprimento desta diretriz, a CVM poderá determinar a substituição.

## 7. CONTRATAÇÃO DE MEMBROS DA AUDITORIA INDEPENDENTE

A Companhia não deve contratar como auditor independente o profissional que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3(três) anos.

Também não se recomenda a contratação de membros da equipe de auditores independentes, responsável por auditar as demonstrações financeiras, para compor o quadro de colaboradores.

Caso, ainda assim, haja interesse da Companhia em avaliar a contratação de um profissional auditor independente como colaborador da empresa, a pauta deverá ser submetida à área de Governança, Riscos e *Compliance* ou Comitê de Auditoria estatutário e, se aplicável, ao Conselho de Administração, para avaliação de impactos e deliberação sobre a contratação, conforme o nível de responsabilidade da posição para a qual o auditor independente se candidatou em processo seletivo na companhia.

## **8. REVISÃO**

A revisão deste documento deverá ser promovida pela área que o emitiu e ocorrerá anualmente ou de acordo com as necessidades institucionais.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os colaboradores devem seguir as normas internas e, caso encontrem dificuldades no cumprimento destas, devem comunicar previamente à área de Governança, Riscos e *Compliance*, a qual atuará tempestivamente em seu esclarecimento e, se aplicável, implementará ações corretivas.

Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://sistema.canaletos.com.br/vitru/home>.